

**SEQ23211/2019/GJU**

**OFI.NII.102019.8251-04**

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)**

**A/C:** EXMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566

CEP 70818-900, Brasília/DF

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA (CTSHQA)**

**A/C:** REGINA MÁRCIA PIMENTA ASSUNÇÃO

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

DIRETORIA DE GESTÃO DA BACIA DO RIO DOCE – SEMAD

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Rodovia João Paulo II, 4143

Prédio Minas, 2º andar.

CEP 31630-900

**Ref.:** Resposta às alegações constantes na Nota Técnica nº 55 da CT-SHQA

Exmo. Senhor Presidente,

**FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, tendo em vista a **Nota Técnica nº 55/2019**, disponibilizada, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, nos termos do §5º do art. 10 do Regimento Interno do CIF, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**- I -**

**TEMPESTIVIDADE**

A FUNDAÇÃO informa que teve acesso à Nota Técnica em epígrafe em 30/11/2019, por meio de e-mail.

Conforme disposto no §5º do art. 10 do Regimento Interno do CIF, o prazo para manifestação é de 10 (dez) dias: "*Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.*"

Dessa forma, considerando 30/11/2019 como a data inicial, o prazo para manifestação de 10 (dez) dias esgotar-se-ia em 09/11/2019. Nota-se, portanto, que é tempestiva a presente manifestação.

**- II -**

**SÍNTESE DOS FATOS**

Inicialmente é importante reiterar, primeiramente, a manifestação protocolada em dezembro/2018 à CT-SHQA (SEQ15307/2018), em relação ao conteúdo da Nota Técnica NT 29/2018, aprovada pela Deliberação n. 258, de 18/12/18, em que a Fundação presta esclarecimentos sobre a metodologia adotada para atendimento à Deliberação CIF nº 04 e a Deliberação CIF nº 16, que remetem à apresentação de documentos (anuências), pela Fundação Renova, que formalizem a concordância dos prestadores de serviço de abastecimento de água e Prefeituras Municipais, sobre as alternativas de abastecimento a serem implantadas ou em implantação, assumindo a responsabilidade pela operação e manutenção (funcionalidade) do sistema.

Nesse sentido, foi apresentado o Recurso Administrativo SEQ16689-02/2019/GJU, esclarecendo que a Fundação se prontificou a buscar as anuências das concessionárias de abastecimento público (e, somente em caso de sua ausência, das Prefeituras Municipais). Naquela oportunidade, foi apresentada uma relação das manifestações de representantes públicos dos sistemas de abastecimento de água de diversas localidades citadas na Cláusula nº 171 do TTAC, quanto aos estudos e projetos apresentados pela Fundação Renova, senão vejamos.

- Anuências assinadas apenas por concessionárias de abastecimento de água:

- pela COPASA, para as localidades: Cachoeira Escura(Belo Oriente), Pedra Corrida (Periquito), Tumiritinga (sede), Alpercata, Resplendor e Itueta;
- pelo SAAE- Mariana, para: Camargos e Pedras, considerando que o distrito de Paracatu de Baixo está sendo tratado no âmbito do Reassentamento, que devidamente incorpora as questões de abastecimento de água;
- pelo SAAE- Governador Valadares, para a sede municipal e para São Vitor;
- pelo SAAE-Galiléia, para a sede municipal
- pelo SAAE-Baixo Guandu, para a sede municipal e para o distrito de Mascarenhas;
- pelo SAAE-Marilândia, para o distrito de Boninsegna.
- pelo SANEAR-Colatina, para o SAA relativo à captação no rio Santa Maria (sede)

- Anuências assinadas apenas por Prefeituras, pela ausência de concessionárias:

- Tumiritinga e Fernandes Tourinho.

- Anuências assinadas para obras concluídas em período emergencial:

- pelo SAAE-Linhares, para a sede municipal (reforma da ETA) e para o distrito de Regência;
- pelo SANEAR- Colatina, para a sede municipal

- Anuências que não foram assinadas, por questões político-institucionais, detalhadas no Plano de Aceleração do Programa 32:

- pelo SAAE-Linhares, a captação principal no rio Doce para o distrito de Regência, em fase de projeto;
- pelo SAAE-Aimorés, para o distrito de Santo Antônio do Rio Doce, cuja alteração do projeto inicial foi submetida ao CIF, para autorização, tendo sido deliberado apenas em setembro de 2019;

- pelo SANEAR-Colatina, para o SAA relativo à captação no rio Pancas (sede), já construída.
- pela Prefeitura de Barra Longa, para o distrito de Gesteira, onde o SAA está concluído, e para o distrito de Barreto.

Cabe observar que para o distrito de Ipaba do Paraíso, pertencente ao município de Santana do Paraíso, as anuências foram obtidas de forma individualizada, junto a cada proprietário considerado como atingido.

Isto posto, o entendimento da Fundação Renova é no sentido de que as anuências foram buscadas junto às Prefeituras, seja mediante apresentação de Estudos de Concepção, Projeto Conceitual ou de Declaração de Escopo do Projeto (DEP), ou em alguns casos emergenciais, de entrega das obras concluídas; contudo, não há como garantir que em todas as localidades a administração pública municipal procederá à análise ou manifestará expressamente sua anuência no prazo determinado pelo CIF.

Destaca-se, ainda, que quando o CIF menciona a necessidade de encaminhamento de projetos (*lato sensu*), a Fundação entende que se trata de um conceito amplo, que pode abarcar desde declarações de escopo de projeto a projetos conceituais e projetos básicos. Seguindo-se um fluxo de aprovação ideal, a Fundação precisa, em alguns casos, de dados e informações a serem fornecidos pelas Prefeituras e pelas concessionárias, além de soluções relacionadas à regularização fundiária, entre outros, para a formulação dos mesmos.

Sendo assim, ao contrário do que está posto no conteúdo da Nota Técnica nº 55/2019, a Fundação não evidenciou o descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC, mas apresentou todas as justificativas e contextualizou os casos em que o projeto básico não foi apresentado e que fogem ao controle da Fundação.

Assim, para o atendimento às diretrizes para elaboração de projetos básicos e do fluxograma de procedimento previstos na Nota Técnica nº 45, é importante esclarecer que **a responsabilidade não pode ser imputada exclusivamente à FUNDAÇÃO RENOVA, uma vez que há necessidade de devolução das**

**manifestações/anuências devidamente assinadas pelas das respectivas prefeituras e/ou prestadores de serviço de abastecimento de água para cada localidade.**

- III -

### **DA NOTIFICAÇÃO Nº 55/2019 – CT-SHQA**

Cumprir mencionar a resposta apresentada por meio da Nota Técnica nº 55/2019, em relação à solicitação da Fundação de que sejam reconhecidos pelo CIF os prazos propostos no cronograma apresentado pela Fundação Renova à CT-SHQA, para fins de apresentação dos Termos de Compromisso e Protocolos de Recebimento do Projeto Básico e do Termo de Concordância do Projeto Básico, além da apresentação das anuências municipais acerca das soluções relativas ao sistema de captação alternativa e as melhorias no sistema de tratamento de água de cada localidade:

*Resposta: A CT-SHQA avalia que o cronograma apresentado pela Fundação Renova é uma ferramenta operacional para acompanhamento pormenorizado das ações, que tem o papel de sinalizar se os prazos macro serão ou não cumpridos, proporcionando assim que as devidas providências possam ser tomadas com antecedência adequada pelas partes interessadas. Nesse sentido, a CT avalia que a Fundação Renova não apresentou contraproposta para os prazos estabelecidas na Cláusula 171 do TTAC, que poderia ter sido avaliada pela CT à luz do cronograma apresentado, que se configuraria então como um instrumento complementar. A CT- SHQA avalia ainda que, apesar do descumprimento do prazo de entrega dos Projetos Básicos já reconhecido no item "a", entende-se que há tempo hábil para a conclusão das obras no prazo estabelecido no TTAC, ou seja, março de 2021.*

Nesse sentido, em 23 de março de 2018 foi encaminhado à CT-SHQA um relatório detalhado de todas as entregas do Programa de Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água, além de cronograma macro incluindo no Relatório Mensal de Ações (Deliberação CIF nº33) prevendo prazos diferenciados para atuação da Fundação junto aos diferentes municípios e localidades abrangidos pelo Programa.

Vale dizer que o cronograma detalhado do PG32, já apresentado à CT-SHQA, demonstra a necessidade de se aplicarem períodos distintos de andamento dos estudos e projetos, e consequentemente datas diferenciadas para a finalização de projetos em cada uma das localidades.

A Fundação esclarece que, embora o cronograma apresentado seja factível e suficiente para orientar os prazos que serão cumpridos, a proposta será apresentada no Grupo de Trabalho que ocorrerá no dia 13.11.2019 (quarta-feira), podendo ser novamente discutida no âmbito da Câmara Técnica que ocorrerá no dia 14.11.2019 (quinta-feira).

Ademais, o cronograma evidencia a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no TTAC, qual seja, março de 2021, pelas razões já pormenorizadas e que fogem ao controle da Fundação.

Em relação à solicitação disposta na Nota Técnica de apresentação da relação das localidades e a respectiva justificativa para o não atendimento ao fluxograma de procedimento definido pela Nota Técnica nº 45, vale destacar algumas das situações que evidenciam que o cumprimento dos prazos não depende exclusivamente da Fundação:

1. **Alpercata:** Face à impossibilidade de aproveitamento das fontes de águas subterrâneas para fornecimento de água à localidade de Alpercata, como captações alternativas, a Fundação Renova e a COPASA discutiram novo projeto, apresentado pela concessionária à CT-SHQA, que consiste na implantação de uma nova ETA com capacidade de tratamento de 30 l/s (ampliada), junto à captação atual no Rio Doce.

Em reunião ordinária da CT-SHQA no dia 11/10/19, o representante da COPASA fez breve relato sobre o pleito referente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Alpercata. A CTSHQA solicitou à COPASA que a apresentação sobre tal proposta fosse feita após anuência do município.

Em 23/10/19, a Prefeitura de Alpercata apresentou o Termo de Anuência relativo à solução para o SAA da cidade, devidamente assinado.

Como próximo passo, a Fundação deverá aguardar que a CT-SHQA tome conhecimento dos detalhes do projeto e encaminhe seu parecer ao CIF, para aprovação referente ao SAA.

2. **Santo Antônio do Rio Doce / Aimorés:** Em 11/12/2017 o SAAE Aimorés solicitou ao CIF a alteração na concepção do projeto original do abastecimento de água para o distrito de Santo Antônio do Rio Doce/Aimorés, em função de novas definições (extensão da rede de distribuição de água tratada da sede do município e construção de reservatório de água).

A análise da CT-SHQA foi apresentada ao CIF, por meio da NT 38, de 11/03/2019 (*Resposta ao pleito do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Aimorés referente ao novo projeto para abastecimento de água potável para o distrito Santo Antônio do Rio Doce, conforme Ofícios nº 032/2017, de 11 de dezembro de 2017 e nº 19/2018, de 10 de setembro de 2018*) e da NT 51, de 22/08/2019 (*Parecer da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água sobre pleito de solução para captação alternativa apresentada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Aimorés para o distrito de Santo Antônio do Rio Doce*).

Por meio da Deliberação CIF nº 325, de 24/09/2019, foi aprovado o pleito de captação alternativa para o Distrito de Santo Antônio do Rio Doce, em Aimorés/MG.

Em outubro de 2019, após a aprovação do CIF, a área de Engenharia da Fundação Renova iniciou a adequação do projeto apresentado pelo SAAE-Aimorés.

3. **Resplendor:** A retomada da captação no rio Doce é a ação proposta como solução para o abastecimento de água na sede do município de Resplendor, atualmente abastecida por água fornecida por carros-pipa. A resistência da população em aceitar o rio Doce como principal manancial para o fornecimento de água é fortalecida pela resistência da Prefeitura do município, juntamente com a Câmara Municipal.

A mais recente manifestação da CT-SHQA sobre a questão do abastecimento de água em Resplendor, ocorreu em reunião ordinária do CIF, no dia 22/04/2019, conforme registro em Ata dessa reunião (pág. 3/8), onde fica claro que a pendência se mantém, havendo a necessidade de maior envolvimento do MP e do CIF para que seja dada a solução sobre o abastecimento de Resplendor.

4. **Regência/Linhares:** A utilização plena da água tratada na ETA de Regência, estação essa já entregue formalmente pela Fundação ao SAAE-Linhares, em abril de 2018, continua sendo o principal entrave no âmbito do cumprimento das obrigações definidas na Cláusula 171 do TTAC, para aquele distrito, uma vez que o fornecimento de água está sendo mantido, em parte (cerca de 50%) por carros-pipa.

Em função da resistência da população e do SAAE-Linhares à utilização da água do rio Doce, um novo poço tubular deverá ser perfurado em Regência, em complemento à vazão do poço atualmente utilizado. As tratativas para retomada da captação no rio Doce estão mantidas junto ao SAAE-Linhares e à Prefeitura Municipal.

Conforme se verifica dos itens acima descritos, tratam-se de externalidades, fatos que impossibilitam o cumprimento do prazo posto, por razões que independem das ações da Fundação.

- IV -

**DA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA FUNDAÇÃO RENOVA NO ATENDIMENTO AOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA 171 DO TTAC**

A Fundação Renova, diante dos inúmeros desafios assumidos após sua constituição, tem norteado suas interações com os órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, envolvidos no processo de recuperação das áreas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, no atendimento às obrigações legais, na boa fé, transparência e busca de soluções adequadas para as situações socioambientais verificadas.

Importante destacarmos que a complexidade das soluções necessárias para garantir o efetivo atendimento às obrigações contidas nas cláusulas do TTAC, aliadas à ocorrência de situações de força maior, não devem ser consideradas como atribuições individuais da Fundação, visto que diante da especificidade da situação, o atendimento às mesmas requer a colaboração e interação de todos os atores envolvidos neste processo e signatários do referido Termo. Ante os diversos fatores que contribuíram para o atraso no cronograma, fato é que o prazo inicialmente acordado se mostrou de impossível cumprimento.

Neste sentido, sem se furtar das suas responsabilidades específicas e exclusivas, a Fundação Renova busca demonstrar que haveria responsabilidades a serem compartilhadas com órgãos públicos, cuja atuação também é decisiva para a consecução dos objetivos previstos no Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água.

Nesta esteira, entende a Fundação Renova que a Nota Técnica CT-SHQA nº 55/2019 não enfrentou todos os argumentos apresentados, não logrando êxito em demonstrar que haveria culpa exclusiva da Fundação, ou que teria havido descumprimento injustificado de prazos previstos no parágrafo único da Cláusula 171 do TTAC

Neste sentido a Fundação entendeu pela necessidade de reforçar as justificativas que levam à demonstração de que **não houve culpa exclusiva da Fundação**, e que eventuais atrasos na execução do Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água foram justificados.

- V -

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA – CLÁUSULA 247 DO TTAC**

Inicialmente, cumpre mencionar o que dispõe a Cláusula 247 do TTAC, senão vejamos:

*CLÁUSULA 247: **Em caso de descumprimento por culpa exclusiva da FUNDAÇÃO**, da SAMARCO ou de qualquer das- ACIONISTAS de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, o COMITÊ INTERFEDERATIVO comunicará formalmente à parte inadimplente o descumprimento, com cópia para as demais empresas, para que estas tenham ciência e a inadimplente adote as medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou justifique o seu não cumprimento, estabelecendo prazo compatível para devida adequação.*

*(...)*

*PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a inadimplente seja a FUNDAÇÃO, decorrido o prazo definido e permanecendo o descumprimento, a SAMARCO arcará com multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.*

A disposição é cristalina ao determinar **que a aplicação de multa punitiva só ocorrerá nos casos em que for constatada a culpa exclusiva da Fundação**, da Samarco ou de suas acionistas.

Conforme reforçado ao longo do presente documento, a despeito do esforço e empenho operacional por parte da Fundação Renova, situações alheias ao seu controle impactaram as datas alinhadas, justificando o pedido de prorrogação de prazo que se buscou repactuar, por meio do cronograma apresentado.

No entanto, resta claro que os fatos que ocasionaram o descumprimento da referida Deliberação não se deram por culpa exclusiva da Fundação e, tampouco, podem ser considerados injustificados, razão pela qual não se justifica a aplicação de multa diária nos termos da redação original do TTAC.

- VI -

**CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Pelo exposto, a Fundação requer:

1. Não seja incluída a Nota Técnica na pauta da próxima reunião do CIF, com a suspensão da sua votação, nos termos do art. 16 do Regimento Interno, para que a matéria possa retornar à Câmara Técnica (CT-SHQA), possibilitando-se o aprofundamento da discussão antes de sua deliberação no âmbito do CIF;
2. reconhecimento pelo CIF dos prazos propostos no cronograma apresentado pela Fundação Renova à CT-SHQA, para fins de apresentação dos Termos de Compromisso e Protocolos de Recebimento do Projeto Básico e do Termo de Concordância do Projeto Básico, além da apresentação das anuências municipais acerca das soluções relativas ao sistema de captação alternativa e as melhorias no sistema de tratamento de água de cada localidade;
3. reconhecimento de inexistência de culpa exclusiva da Fundação Renova e/ou Samarco, ou de descumprimento do cronograma de forma injustificada;
4. reconhecimento de impossibilidade de aplicação da multa sancionatória, por imprevisibilidade e impossibilidade de se imputar culpa exclusiva à Fundação Renova e/ou Samarco;

Termos em que pede deferimento

Belo Horizonte/MG, 8 de novembro de 2019.



**FUNDAÇÃO RENOVA**

YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA

COORDENADORA DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS